PROJETO DE LEI N.º 15/2012

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."

Autoria da Mesa Diretora: ***Marcos Barbosa dos Reis***
Dercy Waldir de Paiva
José Chamir de Oliveira

O Povo de Careaçu, legitimamente representado na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), do Vice-Prefeito Municipal em R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) e dos Secretários Municipais em R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais);

Art. 2.º Os valores de que trata o artigo anterior poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro, a partir de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal;

Art. 3.º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2012.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de Careaçu, MG, e dá outras providências."***, para a devida apreciação e aprovação.

Trata-se de uma determinação legal nos termos do art. 29, V da Constituição Federal e art.23 da Lei Orgânica Municipal que diz:

> ***Art. 29...***
>
> *V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*
>
> ***Art. 23.*** *Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.*

Para efeito do impacto financeiro determinado na Lei Complementar n.º 101/2000, esclarecemos que a fixação destes subsídios encontra previsão orçamentária e não ultrapassará os limites determinados pela referida Lei Complementar.

Contamos com a devida aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência devido ao recesso parlamentar do mês de julho, pedindo que seja submetido à único turno de Discussão e Votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careaçu, 04 de junho de 2012.

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente da Mesa

Dercy Waldir de Paiva
Vice-Presidente da Mesa

José Chamir de Oliveira
Secretário da Mesa